

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

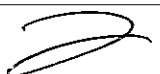
PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

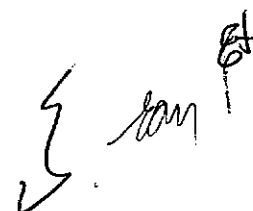
**PRIMEIRO DO TERMO ADITIVO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
033/2010-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E
COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
TEUTÔNIA - CERTEL ENERGIA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA - CERTEL ENERGIA**, com sede no município de Teutônia, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pastor Hasenack, 370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.558/0001-21, representada, na forma de Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata de reunião realizada no dia 28/09/2007, por seu Presidente, ERINEO JOSÉ HENNEMANN, portador da identidade nº 2029027345 e do CPF nº 215132010-34, e seu Secretário, SILVÉRIO BRUNE, portador da identidade nº 2001526041 e do CPF nº 201119160-20, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 033/2010-ANEEL, celebrado em 31 de maio de 2010, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 033/2010-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 033/2010-ANEEL:

“Subcláusula Terceira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 033/2010-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, de 25 NOV. 2015 de

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO

Diretor-Geral

PELA COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA:



ERINEO JOSÉ HENNEMANN

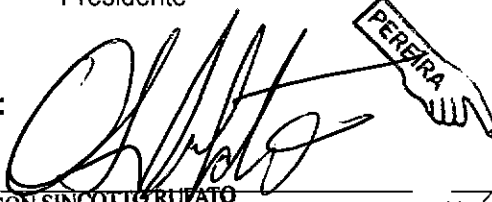
Presidente



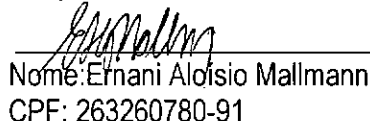
SILVÉRIO BRUNE

Secretário

TESTEMUNHAS:

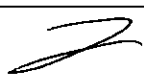


Nome: ADILSON SINCOTTO RUFATO
Assessor
CPF: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF- 541.227.678-49



Nome: Ernani Aloísio Mallmann
CPF: 263260780-91

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



TABELIONATO DE NOTAS DE TEUTÔNIA
Av. 1, Noria, 175 / Sala 57, 58 e 59 - Fone/Fax: (51) 3762.1208 - CEP 95890-000 - Teutônia - RS
JOZUE DA SILVA PEREIRA - Tabelião / Bel. MARIA JAEL ROSA PEREIRA - Tabeliã Substituta
E-mail: tabepereira@yahoo.com.br

Conheço por **AUTÊNTICA** as firmas de Erineo José Hennemann, Silvério Brune e Ernani Aloísio Mallmann, assinadas na presença, indicadas com a seta. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Teutônia, 25 de novembro de 2015 - 14:47

Viz. Maria Rosa Pereira - Escrevente Autorizada
Instrumentos: R\$ 16,20 = R\$ 17,40 0673.01.60001.3899 a 3891

“Deus é nossa Justiça!”